

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ACIAV

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois e dezessete, às dezoito horas e trinta minutos, no Auditório da ACIAV – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Videira, sito a Rua XV de Novembro, nº 19, 2º Andar, Centro, Videira (SC), reuniram-se os associados da ACIAV, conforme Edital de Convocação publicado no jornal A Folha nos dias 07,08 e 09 de Abril de 2017, na cidade de Videira-SC, sob a presidência do Sr. Osmar Carboni Presidente do Conselho Deliberativo da ACIAV para deliberarem, em sessão extraordinária e após a realização da Assembleia Geral Ordinária, com a presença de 40 associados, conforme livro de presença das assembleias e sobre a seguinte ordem do dia: **I) 4ª Proposta de Alteração do Estatuto Social da ACIAV; II) Outros Assuntos de Interesse da Associação e dos Associados.** Abertos os trabalhos, foi composta a mesa com os senhores: Sr. Osmar Carboni - Presidente do Conselho Deliberativo da ACIAV e Presidente de mesa, Vilson Giazioni Presidente da ACIAV, André Luiz Rosera- Membro Titular do Conselho Fiscal da ACIAV, Karina Carelli Panho - 1ª Secretária da ACIAV e Waldir Schmidt da Silveira- Diretor para Assuntos Legais e Governamentais da Associação. Dando início aos trabalhos Srta. Kelly Dandolini, assessora de comunicação da ACIAV, leu o edital de Convocação da Assembleia. Após a leitura do edital, o Sr. Osmar Carboni agradeceu a presença de todos e declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária da ACIAV. Seguindo passou para a deliberação do primeiro assunto da ordem do dia, 4ª (quarta) alteração estatutária. Sr. Vilson Giazioni - Presidente da Associação leu cada artigo proposto para 4ª(quarta) alteração, solicitando a aprovação dos mesmos. Após apresentação de cada artigo e sua aprovação, os artigos alterados e aprovados foram: Artigo 1º – Alteração dos incisos I a III, e alíneas do inciso III, pelas novas alíneas I a XXVI, e também renumerando a alínea IV para XXVII, com as redações abaixo listadas: I. Defender os interesses da classe empresarial; II. Promover o associativismo local e regional; III. Promover o aprimoramento de técnicas empresariais; IV. Colaborar com o poder público no estudo e solução de problemas econômicos, financeiros e comunitários, incentivando o desenvolvimento de Videira; V. Orientar seus associados em questões técnicas, administrativas e jurídicas; VI. Promover atividades de interesse da classe empresarial; VII. Promover a capacitação de empresários, sócios e sociedade; VIII. Fomentar o relacionamento entre empresários, sócios e sociedade; IX. Incentivar o empreendedorismo; X. Manter serviços de utilidade para os associados, mediante recursos específicos; XI. Oferecer maior segurança nas transações eletrônicas na internet por meio da disponibilização de certificados digitais; XII. Oferecer benefícios aos colaboradores das empresas associadas por meio da disponibilização de cartões de gestão de benefícios, alimentação e refeição, e de serviços de plano de saúde e odontológico; XIII. Desenvolver parceria com a junta comercial do estado de Santa Catarina para autenticação de livros mercantis e documentos de empresas. XIV. Oferecer e intermediar os serviços ofertados pela FACISC; XV. Incentivar o associativismo por meio dos núcleos setoriais com o programa empreender; XVI. Promover,

Karina

*[Handwritten signatures]*

*Waldir Schmidt da Silveira*  
OAB/PR 31378 - OAB/SC 25527-A



organizar a capacitação empresarial e a troca de experiência por meio da disponibilização de cursos, palestras, seminários, missões empresariais nacionais e internacionais, mesas redondas, simpósios e outras reuniões e eventos; XVII. Filiar-se a FACISC – Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina; XVIII. Constituir fundos de investimento ou realizar projetos próprios ou em parceria com terceiros nas áreas da cultura, esporte, turismo, meio ambiente e responsabilidade social, agronegócios, utilizando leis de incentivos fiscais nacionais e/ou internacionais objetivando receber recursos; XIX. Manter correspondência em parceria e intercâmbio com as associações congêneres, do país ou do exterior, para obter informações, fazer propaganda ou estabelecer medidas úteis aos interesses da classe; XX. Incentivar os associados, diligenciando no sentido de sua valorização, ao cumprimento da ética e da moral; XXI. Criar departamentos e diretorias competentes de proteção jurídica, administrativa e fiscal para atender seus associados; XXII. Colaborar com as autoridades constituídas e dar apoio à iniciativa privada, no sentido de melhorar as condições do comércio, da indústria e das demais atividades; XXIII. Promover o aprimoramento de técnicas empresariais; XXIV. Manter atividades culturais permanentes que resultem e incentivem a mobilização social através da expressão cultural. XXV. Promover serviços de consultoria para empresários e associados. XXVI. Promover e incentivar ações para o fomento, qualificação e o desenvolvimento do agronegócio para a região. XXVII. Promover, em consonância com as leis vigentes no País, a defesa dos interesses dos associados, inclusive em juízo, na condição de autora assistente ou oponente, bem como apresentar aos Poderes Legislativo e Executivo da União, Estados e Municípios, sugestões, pareceres e projetos de leis que visem melhorias para a categoria e a justa tributação de suas atividades; Artigo 12º – Inclusão de mais 3 (três) incisos determinantes da perda da qualidade de diretor: IV. Condenados por sentença passada em julgado, em processo de crime, exceto nos crimes culposos. V. Por procedimentos, contrários aos objetivos da Entidade. VI. Infringirem este estatuto, ou as deliberações da Assembleia Geral ou ainda da Diretoria. – Inclusão ao artigo 12 o parágrafo único: Parágrafo único - Das decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo: caberão recursos voluntários, sem efeito suspensivo no prazo de 30 dias: à Assembleia Geral Extraordinária, convocada obrigatoriamente pela Diretoria e que decidirá em última instância. Artigo 22. Alteração do mandato da diretoria para 02(dois) anos: Artigo 22. A cada 02 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária, serão realizadas as eleições diretas da Associação, tanto para a diretoria quanto para os conselhos de modo a coincidirem os mandatos. Artigo 24. – Alterado no parágrafo primeiro o inciso III: III - Nome da empresa ou entidade que o candidato representa. Artigo 32. Alteração período da reunião: O Conselho Deliberativo, por convocação de seu presidente, reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses para apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal. Artigo 35. Foi suprimido o texto pelo Diretor Executivo: Artigo 35. As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo seu presidente ou pelo vice-presidente e secretariadas por qualquer conselheiro presente, ou ainda por qualquer outra pessoa que tenha algum vínculo com a entidade, sendo escolhido, nestas duas hipóteses, pelo presidente. Artigo 37. Alterado a quantidade de membros da Diretoria Executiva. Artigo 37. A Diretoria é o órgão executivo da

Kauna

J

g

Waldir Schmidt da Silveira  
CAB/PR 31378 - OAB/SC 25527-A



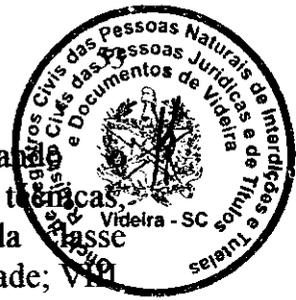
Associação, composta por até 15 (quinze) membros, eleitos a cada biênio, denominados: I – Presidente; II - Vice-presidente; III - Diretor Administrativo financeiro; IV – 1º Secretário; V – 2º Secretário; VI- Diretor de Infraestrutura; VII- Diretor de Inovação e Tecnologia; VIII- Diretor de Relações Institucionais; IX - Diretor de Núcleos ou Câmaras; X - Diretor da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços; XI - Diretor para Assuntos Comunitários; XII - Diretor Assuntos Legais e Governamentais; XIII - Diretor do Meio Ambiente; XIV – Diretor de Turismo e Cultura; XV – Diretor de Agronegócios. – Alterado o parágrafo segundo do artigo 37 para: Ao ocupante do cargo de presidente é facultada a reeleição para 02 (dois) mandatos consecutivos. Artigo 46. Alterado redação do artigo: Artigo 46. Ao final de cada exercício financeiro compete ao Conselho Fiscal. Também melhoramento da redação do parágrafo único: Parágrafo Único. Para bem desempenhar suas funções, o Conselho pode exigir, a qualquer tempo, da Diretoria que se lhe franqueie a secretaria, a tesouraria e os outros departamentos, para proceder às investigações necessárias, podendo ainda denunciar perante as Assembleias Gerais e mediante pareceres, quaisquer atos da administração que julgar prejudiciais à Associação. Artigo 54. Alteração e adequação do período dos mandatos. Artigo 54. Os mandatos dos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal iniciar-se-ão no dia 01 (primeiro) de agosto e findar-se-ão 02 (dois) anos após decorridos o mandato em 31 (trinta e um) de julho. Artigo 63. Prorrogação do mandato da diretoria executiva. Artigo 63. – Prorrogação do mandato da Diretoria Executiva atual cuja composição foi apresentada, eleita e aprovada em Assembleia de 04 de julho de 2016 (dois mil e dezesseis) até 31 (trinta e um) de julho de 2018 (dois mil e dezoito). Artigo 65. Alterado para: Artigo 65. Atesta-se, para os devidos fins, que as alterações estatutárias propostas foram discutidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, e, finalmente, pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 (vinte e quatro) de Abril de 2017 (dois mil e dezessete), passando a reger a Associação para todos os efeitos legais, com revogação das disposições contrárias. Findadas as propostas de alterações, o Presidente do Conselho Deliberativo deixou a palavra livre para manifestações da Assembleia em relação às alterações que foram apresentadas. Não havendo manifestações, o Presidente do Conselho Deliberativo solicitou a aprovação das alterações por esta assembleia e não havendo mais propostas de alteração do Estatuto, foram aprovadas por unanimidade a alteração do Estatuto Social da ACIAV, que a partir desta data passa a vigorar com a seguinte redação: **Associação Comercial Industrial e Agrícola de Videira, 4ª (Quarta) Alteração Estatuto Social: Capítulo I – DA ASSOCIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADE - Artigo 1º.** A “ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE VIDEIRA – ACIAV”, fundada em 13 de maio de 1951, conforme registros em Cartório de Registro Civil - Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Videira- SC, declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 34/77, constituída nos termos do Código Civil Brasileiro, com sede na Rua XV de Novembro, número 19, 2º Andar, Bairro Centro, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, Cep: 89.560-000, que tem por finalidade: I. Defender os interesses da classe empresarial; II. Promover o associativismo local e regional; III. Promover o aprimoramento de técnicas empresariais; IV. Colaborar com o poder público no estudo e solução de

*Karina*

*S. J.*

*WIF*  
**Waldir Schmidt da Silveira**  
OAB/PR 31378 - OAB/SC 25527-A

problemas econômicos, financeiros e comunitários, incentivando o desenvolvimento de Videira; V. Orientar seus associados em questões técnicas, administrativas e jurídicas; VI. Promover atividades de interesse da empresarial; VII. Promover a capacitação de empresários, sócios e sociedade; VIII. Fomentar o relacionamento entre empresários, sócios e sociedade; IX. Incentivar o empreendedorismo; X. Manter serviços de utilidade para os associados, mediante recursos específicos; XI. Oferecer maior segurança nas transações eletrônicas na internet por meio da disponibilização de certificados digitais; XII. Oferecer benefícios aos colaboradores das empresas associadas por meio da disponibilização de cartões de gestão de benefícios, alimentação e refeição, e de serviços de plano de saúde e odontológico; XIII. Desenvolver parceria com a junta comercial do estado de Santa Catarina para autenticação de livros mercantis e documentos de empresas. XIV. Oferecer e intermediar os serviços ofertados pela FACISC; XV. Incentivar o associativismo por meio dos núcleos setoriais com o programa empreender; XVI. Promover, organizar a capacitação empresarial e a troca de experiência por meio da disponibilização de cursos, palestras, seminários, missões empresariais nacionais e internacionais, mesas redondas, simpósios e outras reuniões e eventos; XVII. Filiar-se a FACISC – Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina; XVIII. Constituir fundos de investimento ou realizar projetos próprios ou em parceria com terceiros nas áreas da cultura, esporte, turismo, meio ambiente e responsabilidade social, agronegócios, utilizando leis de incentivos fiscais nacionais e/ou internacionais objetivando receber recursos; XIX. Manter correspondência em parceria e intercâmbio com as associações congêneres, do país ou do exterior, para obter informações, fazer propaganda ou estabelecer medidas úteis aos interesses da classe; XX. Incentivar os associados, diligenciando no sentido de sua valorização, ao cumprimento da ética e da moral; XXI. Criar departamentos e diretorias competentes de proteção jurídica, administrativa e fiscal para atender seus associados; XXII. Colaborar com as autoridades constituídas e dar apoio à iniciativa privada, no sentido de melhorar as condições do comércio, da indústria e das demais atividades; XXIII. Promover o aprimoramento de técnicas empresariais; XXIV. Manter atividades culturais permanentes que resultem e incentivem a mobilização social através da expressão cultural. XXV. Promover serviços de consultoria para empresários e associados. XXVI. Promover a incentivar ações para o fomento, qualificação e o desenvolvimento do agronegócio para a região. XXVII. Promover, em consonância com as leis vigentes no País, a defesa dos interesses dos associados, inclusive em juízo, na condição de autora assistente ou oponente, bem como apresentar aos Poderes Legislativo e Executivo da União, Estados e Municípios, sugestões, pareceres e projetos de leis que visem melhorias para a categoria e a justa tributação de suas atividades; **Artigo 2º.** A Associação poderá filiar-se a qualquer entidade de semelhante finalidade e objetivos, de grau superior, no âmbito estadual ou federal. **Artigo 3º.** A ACIAV tem sede e foro na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, e a sua duração será por tempo indeterminado. **Artigo 4º.** O ano social coincide com o ano civil. **Capítulo II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS- Artigo 5º.** Além da pessoa física, poderão fazer parte da Associação às pessoas jurídicas que, legalmente habilitadas, exerçam qualquer atividade econômica, com ou sem fins



Karina

R J

Waldir Schmidt da Silveira  
OAB/PR 31378 - OAB/SC 25527-A

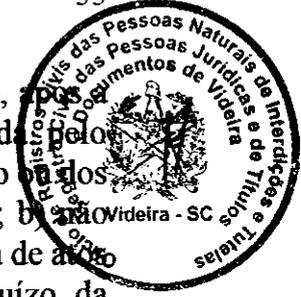


lucrativos, inclusive profissão liberal. § 1º. As pessoas jurídicas serão representadas pelas pessoas naturais designadas em seus estatutos ou contratos sociais ou por mandatários legalmente constituídos para este fim. § 2º. Excepcionalmente, a Assembleia do Conselho Deliberativo, poderá ser admitido, por deliberação da Assembleia Geral, como membro honorário, qualquer pessoa, a título de prêmio por serviços relevantes prestados à Associação. **Artigo 6º.** A admissão de seus membros far-se-á por deliberação da Diretoria mediante proposta subscrita pelo candidato. § 1º. Por deliberação da Diretoria, poderá ser estabelecida uma jôia de admissão. § 2º. Para efeito de fixação do valor da mensalidade das pessoas jurídicas, a Diretoria adotará critérios aprovados em reunião, tais como patrimônio líquido, número de empregados, faturamento e porte da empresa, observados os princípios da capacidade contributiva e da igualdade de seus componentes. § 3º. As pessoas físicas poderão inscrever-se, individualmente, no quadro social, comprometendo-se com o pagamento de mensalidade estipulada pela Diretoria. § 4º. Para efeito de fixação da mensalidade de filiais, escritórios, agências e similares, bem como de entidades sem fins lucrativos a Diretoria avaliará cada caso especificamente, estipulando o valor a ser cobrado de acordo com os critérios estipulados no § 2º deste artigo. § 5º. O associado que, por qualquer motivo, perder essa condição somente poderá ser readmitido mediante subscrição de nova proposta e, para todos os efeitos, será considerado associado novo. **Artigo 7º.** Não haverá distinção entre associados quanto aos seus direitos e deveres, ressalvando-se, contudo, as restrições mencionadas expressamente neste Estatuto. **Artigo 8º.** São direitos dos associados: I - gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação lhe possa proporcionar; II - exercer o direito de voto após 6 (seis) meses da data de sua admissão e ser votado nas condições previstas neste Estatuto; III - requerer a sua exclusão, por escrito, do quadro social, satisfeitas as contribuições vencidas; IV - apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais; V - solicitar, à Diretoria, informações sobre o funcionamento e as contas da Associação; VI - recorrer à Assembleia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria, que contrariarem os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno; VII - representar ao Conselho Deliberativo e, não sendo por este atendido, à Assembleia Geral, contra quaisquer irregularidades ou abusos verificados na administração e na vida social da Associação. **Artigo 9º.** São deveres dos associados: I - observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria; II - aceitar, salvo justo impedimento, e exercer com critério e diligência os encargos para os quais tenha sido eleito ou convocado; III - fornecer as informações necessárias para que a Diretoria possa fazer o enquadramento e a definição da faixa de contribuição; IV - pagar, pontualmente, as mensalidades e contribuições que lhe couberem; V - propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe sua eficiente e constante colaboração; VI - comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para os quais seja convocado ou convidado. **Artigo 10.** A enumeração de direitos e obrigações dos associados constante dos artigos anteriores, não exclui outras obrigações ou direitos previstos em lei. **Artigo 11.** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação. **Artigo 12.** Extingue-se a

Karina

l  
f

Waldir Schmidt da Silveira  
OAB/PR 31378 - OAB/SC 25527-A



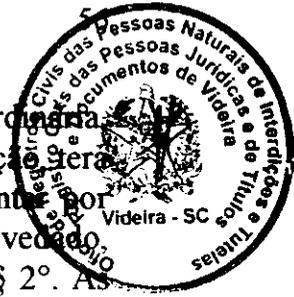
qualidade de associado: I - pela demissão voluntária, solicitada por escrito, liquidada das contribuições vencidas; II - por eliminação, determinada pelo Conselho Deliberativo, nos seguintes casos: a) não cumprimento do Estatuto e dos deveres regularmente impostos pelos órgãos componentes da Associação; b) não pagamento, sem motivo justificado, de mais de três mensalidades; c) prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes; d) agir de má-fé, em prejuízo da Associação ou manter conduta social incompatível com os fins da Associação. III - falência culposa ou fraudulenta, ou outros crimes infamantes, quando definitivamente condenados. IV. Condenados por sentença passada em julgado, em processo de crime, exceto nos crimes culposos. V. Por procedimentos, contrários aos objetivos da Entidade. VI. Infringirem este estatuto, ou as deliberações da Assembleia Geral ou ainda da Diretoria. Parágrafo único - Das decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo: caberão recursos voluntários, sem efeito suspensivo no prazo de 30 dias: à Assembleia Geral Extraordinária, convocada obrigatoriamente pela Diretoria e que decidirá em última instância. **Capítulo III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS - Artigo 13.** São órgãos sociais: I - Assembleia Geral; II - Conselho Deliberativo; III - Diretoria; IV - Conselho Fiscal; V – Núcleos ou Câmaras; VII – Comissões de Assessoramento. **Capítulo IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DAS ELEIÇÕES - Seção I – das Assembleias - Artigo 14.** A Assembleia Geral, convocada na forma descrita nos parágrafos deste artigo e constituída única e obrigatoriamente de associados quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão soberano da Associação e apreciará todos os assuntos de interesse social que lhe forem encaminhados, desde que constem na ordem do dia, reunindo-se: I – ordinariamente até o dia trinta do mês abril de cada ano, para exame, aprovação e votação das contas da Diretoria. II - extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste estatuto ou quando requerido por 1/5 (um quinto) dos associados, para tratar de quaisquer assuntos de interesse social. § 1º. As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias far-se-ão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante publicação de, no mínimo, 1 (uma) vez em jornal de circulação local, mencionando data, hora e local, bem como os assuntos inseridos na ordem do dia. § 2º. A convocação será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo ou seu Vice-presidente, e, em caso de impedimento de ambos, pelo próprio Conselho Deliberativo, representado pela maioria absoluta de seus membros. **Artigo 15.** Salvo as exceções previstas no Estatuto, a Assembleia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, constituir-se-á validamente se no dia, hora e local indicados na convocação, comparecerem associados em número correspondente a metade mais um, pelo menos, da totalidade dos associados. Na falta deste número, se, decorridos quinze minutos, estiverem presentes os associados correspondentes a 1/3 (um terço) daquela totalidade e com qualquer número de associados, quinze minutos após. **Artigo 16.** A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre a reforma do Estatuto, destituição de administradores ou dissolução da sociedade, somente será instalada, em primeira convocação, com a presença obrigatória de, no mínimo, metade mais um do total de associados. Não havendo instalação na primeira convocação, por inexistência de quorum, a Assembleia será adiada pelo prazo de 30 (trinta) minutos, quando então, em segunda convocação, será instalada com a presença mínima de 10 % (dez por

Karina

X 9

W

Waldir Schmidt da Silveira  
C.P.P.R 31378 - OAB/SC 25527-A



cento) dos associados. **Artigo 17.** Na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, cada associado, desde que em dia com suas obrigações para com a Associação, terá direito a apenas um voto. § 1º. Os associados poderão fazer-se representar por procuradores, conferindo-lhes plenos poderes, inclusive de voto. É vedado, contudo, um mesmo procurador representar mais de 1 (um) associado. § 2º. As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer associado presente, com aprovação do Plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas. Serão, porém, sempre secretas as votações para cargos eletivos. § 3º. Nas deliberações para alterar o estatuto, destituir administradores ou dissolver a sociedade será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim; nos demais casos, salvo outras exceções previstas no estatuto, deliberar-se-á pelo voto da maioria simples dos presentes. **Artigo 18.** A presença dos associados, nas Assembleias Gerais, verificar-se-á pelas assinaturas em livro especialmente destinado a este fim. § 1º. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, e secretariada pelo Diretor Executivo da Associação ou, na falta deste, por qualquer associado presente, ou ainda por qualquer outra pessoa que tenha algum vínculo com a entidade, sendo escolhido, nestas duas hipóteses, pelo presidente da Assembleia. § 2º O presidente da Assembleia terá, na direção dos trabalhos, os mais amplos poderes para, imparcialmente, coordenar as discussões e encerrá-las, conceder, delegar ou retirar a palavra; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, no caso de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas. **Artigo 19.** De todas as ocorrências da Assembleia Geral lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, em livro próprio, que será assinada pelo presidente e demais membros da mesa que dirigiu os trabalhos. **Artigo 20.** Além das demais matérias previstas neste Estatuto, competem com exclusividade à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo, ou por proposta deste, as seguintes atribuições: I – modificar o Estatuto; II – deliberar a respeito da aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis da Associação. Relativamente à venda ou à instituição de quaisquer ônus reais sobre os mesmos, exigir-se-á a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados, sob pena de nulidade dos atos. III – eleger os administradores e conselheiros; IV – destituir os administradores e conselheiros; V – aprovar as contas. **Parágrafo Único.** As alterações introduzidas no Estatuto começarão a vigorar na data de sua aprovação. **Seção II – das Eleições - Artigo 21.** As eleições na Associação, cujos votos são nas chapas e não em candidatos individuais, ocorrem de forma direta, em Assembleia Geral específica, nela podendo votar somente os associados em pleno gozo dos direitos estatutários. **Artigo 22.** A cada 02 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária, serão realizadas as eleições diretas da Associação, tanto para a diretoria quanto para os conselhos de modo a coincidirem os mandatos. **Parágrafo Único:** As eleições terão o propósito de renovar no mínimo de 1/4 (um quarto) do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, para o próximo mandato. **Artigo 23.** A coordenação do processo eleitoral é atribuição do presidente do Conselho Deliberativo, devendo, nesta condição, adotar dentre outros os seguintes procedimentos: I - baixar e dar publicidade, pelo menos com 30 (trinta) dias de

Karina

A 4

Waldir Schmidt da Silveira  
OAB/PR 31378 - OAB/SC 25527-A



antecedência da data designada para realização da Assembleia Geral, de um mês para a eleição eleitoral” estabelecendo o prazo, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias para a apresentação das chapas de acordo com o artigo anterior. II - definir o prazo final para os candidatos a presidente e vice-presidente da Diretoria completarem as respectivas chapas, oferecendo a nominata dos candidatos a todos os demais cargos da Diretoria; III - receber, através de livro próprio, a inscrição das chapas, podendo delegar esta tarefa; IV - promover o registro das chapas que não contrariarem o presente Estatuto, habilitando-as a participar do pleito eleitoral; V - levar, por qualquer meio de comunicação disponível, ao conhecimento dos associados, pelo menos com 8 (oito) dias de antecedência da Assembleia Geral, as chapas registradas; VI - designar uma Comissão Eleitoral para acompanhar o processo de votação, apuração e escrutínio dos votos. **Artigo 24.** As chapas poderão ser apresentadas por qualquer associado em dia com suas obrigações estatutárias. § 1º. As chapas deverão conter pelo menos: I - a indicação do órgão social ao qual concorrem; II - nome de cada componente e do cargo que disputa; III - nome da empresa ou entidade que o candidato representa; IV - assinatura de todos os candidatos; V - denominação dos cargos e atribuições, ainda que resumidas, dos cargos de diretores sem pasta definida. § 2º. Não serão registradas as chapas que se apresentarem: I - incompletas; II - com registro de um mesmo candidato a mais de um cargo, ainda que para órgão social diverso, salvo as exceções previstas no Estatuto; III - com mais de um representante de uma mesma empresa ou de empresas coligadas ou controladas, salvo as exceções previstas no Estatuto; IV - com associado ou representante de associado em débito com a tesouraria ou com os direitos sociais suspensos; V - com candidato que não represente, legalmente, o associado indicado; VI - em desacordo com qualquer outra disposição do Estatuto. § 3º. Depois de organizada, a chapa deverá ser encaminhada, por escrito, ao presidente do Conselho Deliberativo, no prazo previsto na nota eleitoral, a fim de que se promova a aferição do preenchimento dos requisitos necessários e, se apta, o devido registro. § 4º. As chapas para a Diretoria serão apresentadas nos termos previstos no caput deste artigo, podendo, entretanto, conter apenas os nomes dos candidatos à presidente e vice-presidente, a quem caberá, em até 10 (dez) dias da data prevista para a Assembleia, completá-la, indicando os candidatos dos demais cargos. § 5º. Após os candidatos a presidente e vice-presidente terem concluído a respectiva chapa para a Diretoria, será promovido o registro definitivo e conferida a publicidade indicada neste Estatuto. **Artigo 25.** O associado, pessoa física ou pessoa jurídica, somente poderá participar das chapas e concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria, se estiver em pleno gozo dos direitos sociais e quites com a Tesouraria. § 1º. Na chapa para a Diretoria poderão participar, inclusive para o cargo de presidente, até 6 (seis) integrantes do Conselho Deliberativo em exercício. § 2º. Nenhum associado ou seu representante poderá candidatar-se simultaneamente à Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, em mais de uma chapa ou na mesma chapa. § 3º. Os candidatos a presidente e vice-presidente da Diretoria não poderão estar ocupando cargos políticos nem cargos públicos, e deverão manter esta condição enquanto exercerem seus mandatos. § 4º. Para ser candidato a presidente é necessário ter ocupado, por pelo menos um mandato, um cargo da Diretoria ou do Conselho Deliberativo nas últimas

Karina

J

Walmir Schmidt da Silveira  
OAB/PR 31378 - OAB/SC 25527-A



2 (duas) gestões, salvo para os ex-presidentes que exerceram mandato nos últimos 10 (dez) anos. **Artigo 26.** O cargo ocupado na Diretoria, no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal pertence à pessoa física indicada na chapa eleita, e poderá ser considerado vago, a critério do respectivo Órgão Social, nas seguintes hipóteses, bem como nos demais casos previstos neste Estatuto: I - sendo pessoa física, deixar o eleito de ser associado; II - deixar o eleito de representar a pessoa jurídica associada indicada na chapa; III - representar o eleito uma pessoa jurídica que perdeu a condição de associada; IV - não comparecer o eleito a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do órgão do qual faz parte, no período de cada ano civil, salvo com justificativa aceita pelo respectivo órgão social. **Artigo 27.** Na Assembleia Geral, encerrada a votação será procedida a imediata apuração do resultado. §1º. Os escrutinadores serão escolhidos pela Assembleia, dentre os associados presentes. §2º. Concluída a contagem dos votos e não havendo irregularidade, o presidente dos trabalhos proclamará eleitas as chapas que obtiverem a maioria simples dos votos válidos dos presentes, para renovação do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e a Diretoria de acordo com o artigo 22 do estatuto. **Artigo 28.** Os novos eleitos para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, bem como para a Diretoria serão empossados pela assinatura de termo de posse em livro próprio, em ato solene especialmente convocado pela diretoria para até 30 (trinta) dias após a eleição, quando proceder-se-á a transmissão dos cargos. **Artigo 29.** Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente. **Capítulo V – DO CONSELHO DELIBERATIVO - Artigo 30.** O Conselho Deliberativo é o órgão orientador dos trabalhos da Associação, competindo-lhe resolver ou manifestar-se, em caráter decisório, sobre todos os assuntos exorbitantes ao mero expediente e que não competirem especialmente à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, fixando as diretrizes gerais de administração e o critério a seguir na busca da solução. § 1º. O Conselho Deliberativo é ainda o colaborador imediato da Diretoria, cuja ação deverá fortalecer por meio de sugestões e providências conducentes ao desenvolvimento da Associação e à defesa dos interesses de seu quadro associativo, pronunciando-se, nesta qualidade, sobre quaisquer assuntos que lhe for por ela encaminhado, inclusive sobre os casos omissos neste Estatuto. § 2º. Compete ao Conselho deliberativo designar nomes para o preenchimento de vagas que ocorrerem durante o mandato da Diretoria. § 3º. Compete ainda ao Conselho deliberar sobre a contratação de auditores independentes para a análise e emissão de pareceres acerca das demonstrações contábeis da Associação. **Artigo 31.** O Conselho Deliberativo será composto de 11 (onze) membros, sendo 9 (nove) eleitos pela Assembleia Geral dentre os representantes dos diversos segmentos de atividades, cabendo as 2 (duas) vagas restantes aos 2 (dois) últimos presidentes da Diretoria, dentre estes o em exercício. § 1º. As vagas que se derem durante o exercício do mandato no Conselho Deliberativo serão preenchidas por designação dos demais Conselheiros. § 2º. O mandato do Conselheiro é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e os membros natos serão substituídos a cada 2 (dois) anos, à medida que se extinguir o mandato do presidente da Diretoria, se este não for reeleito. **Artigo 32.** O Conselho Deliberativo, por convocação de seu presidente, reunir-se-á pelo menos uma vez a cada (três) meses para apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal. § 1º. A

Karina

Waldir Schmidt da Silveira  
OAB/PR 31378 - OAB/SC 25527-A



convocação para as reuniões independe de qualquer formalidade ou prazo, devendo a comunicação constar data, hora e local, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados. § 2º. A primeira reunião deste Conselho, deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da posse para eleger, dentre seus membros, o seu presidente e vice-presidente. § 3º. Além da reunião trimestral, poderão ser efetuadas tantas outras quantas o presidente do Conselho reputar convenientes, ou sempre que a maioria dos Conselheiros as requeira por escrito ao presidente do Conselho, que deverá pronunciar-se a respeito dentro de 3 (três) dias. **Artigo 33.** Além dos conselheiros, poderão participar das reuniões os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo-lhes conferido o direito de tomar parte dos debates, não podendo, contudo, votar. **Parágrafo Único.** A presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é obrigatória toda vez que forem convocados pelo presidente do Conselho, ou pela maioria dos conselheiros. **Artigo 34.** Salvo para eleger o presidente do Conselho e seu vice, quando será exigido o voto da maioria dos conselheiros, o Conselho votará validamente, sobre qualquer assunto, pela maioria de votos dos presentes. § 1º. Na hipótese de empate na votação, caberá ao presidente do Conselho o voto de desempate. § 2º. Nas votações serão observados os mesmos princípios das Assembleias Gerais. § 3º. Das deliberações tomadas lavrar-se-á ata sucinta, assinada pelo presidente e pelos componentes da mesa. **Artigo 35.** As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo seu presidente ou pelo vice-presidente e secretariadas por qualquer conselheiro presente, ou ainda por qualquer outra pessoa que tenha algum vínculo com a entidade, sendo escolhido, nestas duas hipóteses, pelo presidente. § 1º. Salvo as exceções previstas no Estatuto, as reuniões funcionam validamente com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos conselheiros, incluído nesse quorum o presidente e seu substituto. § 2º. Na ausência ou impedimento do presidente e seu vice, a reunião será presidida por um conselheiro eleito pela maioria dos presentes. **Artigo 36.** Além das obrigações decorrentes das atribuições coletivas do Conselho, cabe ainda em particular a cada um dos conselheiros: I - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno e demais deliberações; II - estabelecer e manter contato com as classes que representar, indagar-lhes das necessidades coletivas, receber e encaminhar sugestões acerca de medidas adequadas à defesa dos respectivos interesses; III - supervisionar a Comissão, Núcleo ou Câmara Especializada de sua classe, acompanhando os trabalhos, bem como encaminhar à Diretoria as deliberações tomadas; IV - propugnar, no Conselho Deliberativo, pelos interesses da classe ou ramo que representa. **Capítulo VI – DA DIRETORIA- Artigo 37.** A Diretoria é o órgão executivo da Associação, composta por até 15 (quinze) membros, eleitos a cada biênio, e assim denominados: I – Presidente; II - Vice-presidente; III - Diretor Administrativo e financeiro; IV – 1º Secretário; V – 2º Secretário; VI- Diretor de Infraestrutura; VII- Diretor de Inovação e Tecnologia; VIII- Diretor de Relações Institucionais; IX - Diretor de Núcleos ou Câmaras; X - Diretor da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços; XI - Diretor para Assuntos Comunitários; XII - Diretor de Assuntos Legais e Governamentais; XIII - Diretor do Meio Ambiente. XIV – Diretor de Turismo e Cultura; XV – Diretor de Agronegócios. § 1º. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, observada, entretanto, a renovação de que trata o artigo 22 do estatuto. § 2º. Ao ocupante do cargo de presidente é

Karina

S g

Waldir Schmidt da Silveira  
OAB/PR 31378 - OAB/SC 25527-A



facultada a reeleição para 02 (dois) mandatos consecutivos. § 3º. As vagas que ocorrerem na Diretoria serão preenchidas por designação do Conselho Deliberativo e os indicados completarão o mandato dos substituídos. § 4º. No prazo previsto no § 5º, do art. 24, os candidatos a presidente e vice-presidente deverão obrigatoriamente, nomear e indicar na chapa as atribuições do cargo ocupado, individualmente, pelos demais Diretores, exigindo-se que pelo menos 3 (três) deles preservem as mesmas atribuições e denominação da gestão em curso. § 5º. A criação, alteração e exclusão dos cargos da diretoria deverão ser aprovadas pela assembleia geral. **Artigo 38.** Os poderes da Diretoria são amplos e ilimitados em relação a livre e geral administração de tudo o que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, observados os preceitos deste Estatuto, competindo-lhe privativamente: I - representar a Associação para todos os efeitos legais, perante os poderes constituídos; II - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno e demais deliberações; III - gerir os interesses financeiros e econômicos da Associação; IV - organizar e regulamentar os diversos departamentos e serviços; V - admitir e demitir livremente os auxiliares necessários ao bom funcionamento desses serviços, determinando-lhes as categorias e vencimentos; VI - representar a Associação em todos os atos, patrocinar seus direitos, em juízo ou fora dele, com todos os poderes necessários, inclusive o de constituir procurador ou delegar poderes a uma ou mais pessoas; VII - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das contas relativas ao ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito; VIII - designar, dentro de seu quadro associativo, os representantes da Associação nos diversos órgãos públicos e privados, bem como nas demais entidades, cabendo aos escolhidos apresentar à Diretoria relatório de suas atividades; IX - contratar o diretor executivo da associação. X - aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto. **Artigo 39.** Todas as atribuições não reservadas por este Estatuto à Diretoria, coletiva ou especificamente a algum de seus membros, serão reguladas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo. **Artigo 40.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente em exercício, ou pela maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, podendo deliberar, validamente, com a presença mínima de 6 (seis) membros. § 1º. Nas convocações não se exigem formalidades, dispensando-se inclusive a comunicação se houver dia e horário específicos para a reunião. § 2º. As reuniões serão dirigidas pelo presidente ou pelo vice-presidente e, na falta de ambos, por outro diretor escolhido pela maioria dos presentes, e será secretariada pelo diretor executivo, ou, na sua falta, por outra pessoa presente designada. § 3º. Das discussões e decisões tomadas lavrar-se-á ata sucinta, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria presentes à reunião. **Artigo 41.** A Diretoria é responsável solidariamente, perante terceiros e a própria Associação, por todos os atos dela emanados que infringirem este Estatuto. **Parágrafo Único.** A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às reuniões, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe cabe. **Artigo 42.** O presidente é o principal dirigente da Associação, seu representante, em juízo ou fora dele, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, competindo-lhe, especialmente, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria, bem como: I - submeter ao Conselho Deliberativo questões pertinentes e relevantes aos interesses da Associação, e que,

Karina

8 9

Waldir Schmidt da Silveira  
OAB/PR 31378 - OAB/SC 25527-A

por força deste Estatuto, devam ser deliberadas por parte daquele órgão. II - convocar a Diretoria Executiva, presidindo-lhe as reuniões; III - convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário; IV - manter a ordem nas reuniões que presidir, suspendendo-as ou adiando-as, sempre que julgar conveniente; V - superintender os diversos departamentos e serviços da Associação, de acordo com o Estatuto e o respectivo Regimento Interno; VI - assinar e dirigir aos órgãos do Poder Público, os memoriais e representações necessárias à defesa dos interesses dos associados e das classes a ele vinculadas, desde que inerentes aos fins sociais da Associação; VII - assinar, com o diretor administrativo e financeiro, cheques e títulos de responsabilidade do patrimônio da Associação; VIII - autorizar o pagamento despesas; IX - decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião; X - rubricar todos os livros da Associação que encerrarem atos de responsabilidade, exceto aqueles que, por lei, tenham de ser rubricados por qualquer autoridade; XI - representar em juízo, podendo delegar poderes. Parágrafo Primeiro. Ao vice-presidente compete substituir o presidente no caso de sua ausência, impedimento ou licença, até o término do mandato e na sua falta a Diretoria deliberará sobre o eventual substituto, escolhendo - o entre seus membros. Parágrafo Segundo. Em caso de não ocorrer inscrição de chapa ou candidatura para o próximo mandato, cabe ao Conselho Deliberativo providenciar a imediata convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre essa circunstância. **Artigo 43.** Ao diretor administrativo e financeiro compete: I - arrecadar todas as rendas da Associação; II - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação e efetuar os pagamentos autorizados; III - assinar, com o presidente, os cheques e títulos de responsabilidade patrimonial; IV - organizar e fiscalizar a contabilidade; V - apresentar mensalmente à Diretoria o balancete da receita e despesa; VI - elaborar o orçamento anual da receita e despesa e a tabela de mensalidades, a serem aprovados pela Diretoria; VII - supervisionar os serviços burocráticos e administrativos internos da Associação; VIII - ter sob sua guarda o arquivo da Associação; IX - zelar por todos os bens que integram o patrimônio da Associação. Parágrafo Único. Caberá à Diretoria, em até 30 (trinta) dias após a sua posse ou sempre que se fizer necessário, indicar o substituto do diretor administrativo e financeiro nas suas ausências ou impedimentos. **Artigo 44.** Aos outros diretores compete coordenar e representar, perante a Diretoria e demais órgãos da Entidade, os interesses dos associados ligados às suas respectivas áreas de atuação, bem como cooperar com o presidente no desempenho de suas atribuições. Parágrafo Único. Caberá à Diretoria declarar vago o cargo de qualquer diretor que se ausente por três reuniões consecutivas, sem motivo justificado e comunicar o fato ao Conselho Deliberativo para as devidas providências. **Capítulo VII – DO CONSELHO FISCAL - Artigo 45.** O Conselho fiscal, eleito bianalmente pela Assembleia Geral Ordinária, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que substituirão os primeiros nos seus impedimentos e faltas, por ordem de indicação na chapa. Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes poderão ser reeleitos. **Artigo 46.** Ao final de cada exercício financeiro compete ao Conselho Fiscal: I - examinar as contas das despesas e da receita, livros, registros e demais documentos da administração da Associação, emitindo o seu parecer escrito



Karina

Waldir Schmidt da Silveira  
OAB/PR 31378 - OAB/SC 25527-A



sobre os andamentos das atividades sociais, que será anexado ao relatório da Diretoria; II - dar parecer sobre assuntos pertinentes às finanças da Associação ou à sua administração, quando consultado pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria ou por deliberação da Assembleia. Parágrafo Único. Para bem desempenhar suas funções, o Conselho pode exigir, a qualquer tempo, da Diretoria que se lhe franqueie a secretaria, a tesouraria e os outros departamentos, para proceder às investigações necessárias, podendo ainda denunciar perante as Assembleias Gerais e mediante pareceres, quaisquer atos da administração que julgar prejudiciais à Associação.

### **Capítulo VIII – DOS NÚCLEOS OU CÂMARAS E DAS COMISSÕES DE ASSESSORAMENTO - Artigo 47.**

As Comissões de Assessoramento, os Núcleos ou Câmaras, que se destinam a estudar, sugerir e opinar a respeito de medidas e assuntos pertinentes ao setor da atividade a que pertencem, são auxiliares do Conselho Deliberativo e da Diretoria. Parágrafo Único. Haverá tantas Comissões de Assessoramento, Núcleos ou Câmaras representativas dos diversos ramos de atividades quantos forem criados pela Diretoria, que julgará de sua oportunidade, de acordo com os interesses gerais da classe e o bom andamento dos trabalhos sociais. **Artigo 48.** A Diretoria poderá, a qualquer tempo, extinguir as Comissões de Assessoramento, os Núcleos ou Câmaras, bem como determinar a composição, funcionamento, direção e demais características inerentes. Parágrafo Único. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a designação ou denominação de cargos nas Comissões, nos Núcleos ou nas Câmaras com nomes iguais aos existentes na Diretoria e no Conselho Deliberativo da ACIAV. **Artigo 49.** As Comissões de Assessoramento, os Núcleos ou as Câmaras não terão autonomia para se manifestar em nome da Associação. Do mesmo modo, só poderão fazer divulgações previamente aprovadas pela Diretoria, mencionando sempre na matéria a ACIAV.

### **Capítulo IX – DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA - Artigo 50.**

O patrimônio social é constituído de bens imóveis e móveis, títulos, direitos, ações e quaisquer outros valores arrecadados. **Artigo 51.** A receita resulta das: I - mensalidades e contribuições dos associados; II - rendas patrimonial, de prestação de serviços e de convênios; III - doações, legados e subvenções de qualquer natureza e origem; IV - receitas financeiras. **Artigo 52.** Constituem despesas: I - custeio de serviços, incluindo-se pessoal e material, bem assim da estrutura para a consecução dos fins sociais; II - conservação do patrimônio social; III - satisfação de tributos; IV - publicidade e publicação; V - iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias; VI - quaisquer dispêndios que se mostrarem necessários aos interesses da classe e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e papel social da ACIAV, bem como à preservação e aumento do seu patrimônio, quer moral, quer material. **Artigo 53.** Os bens e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus fins, permitidas a alienação, a vinculação ou constituição de ônus, o arrendamento, a locação e a cessão de imóveis, observadas as disposições estatutárias. **Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 54.** Os mandatos dos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal iniciar-se-ão no dia 01 (primeiro) de agosto e findar-se-ão 02 (dois) anos após decorridos o mandato em 31 (trinta e um) de julho. Parágrafo Único. Os mandatos poderão ser renovados para igual período por decisão da Assembleia Geral. **Artigo 55.** A Associação adotará um emblema ou

Karina

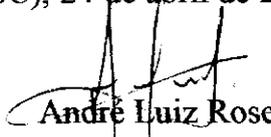
Waldir Schmidt da Silveira  
OAB/PR 31378 - OAB/SC 25527-A



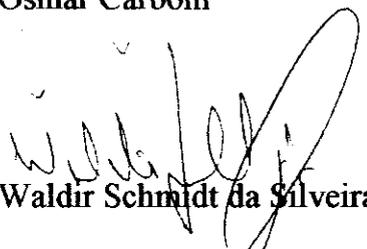
logotipo, a ser empregado em todos os impressos oficiais, documentos e demais formas de comunicação da entidade, cuja definição e aprovação prévia compete à Diretoria, submetendo posteriormente ao referendado do Conselho Deliberativo, que detém poder de veto. Parágrafo Único. O novo emblema somente poderá ser utilizado depois da aprovação do Conselho Deliberativo. **Artigo 56.** A entidade terá uma logomarca, cabendo ao Conselho Deliberativo definir o layout, devendo observar e seguir o padrão oficial. **Artigo 57.** A Associação, sob pretexto algum, poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa. **Artigo 58.** Verificar-se-á a dissolução da Associação quando o número de associados estiver reduzido a menos de 10 (dez). **Artigo 59.** Nos casos de dissolução da associação, depois de deduzidas e pagas as frações ideais de cada associado, excluídos desse pagamento os inadimplentes, se houver remanescente líquido, o patrimônio será doado a entidade idônea com fins iguais ou semelhantes aos da Associação, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou a dissolução. **Artigo 60.** Não serão permitidas a colocação de retratos, bustos e semelhantes no recinto social em homenagem a pessoas vivas, à exceção dos ex-presidentes, nem propaganda elogiosa a membro da administração da Associação em publicações por esta custeada. **Artigo 61.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo. **Capítulo XI. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Artigo 62.** Aprovado o presente Estatuto pela Assembleia Geral, ficam revogadas as disposições do Estatuto anterior, bem como as resoluções de Assembleias Gerais anteriores que tenham disposto sobre o Estatuto, resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo que conflitem com seus dispositivos. **Artigo 63.** Prorrogação do mandato da Diretoria Executiva atual cuja composição foi apresentada, eleita e aprovada em Assembleia de 04 (quatro) de julho de 2016 (dois mil e dezesseis) até 31(trinta e um) de julho de 2018 (dois mil e dezoito). **Artigo 64.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. **Artigo 65.** Atesta-se, para os devidos fins, que as alterações estatutárias propostas foram discutidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, e, finalmente, pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 (vinte e quatro) de abril de 2017 (dois mil e dezessete), passando a reger a Associação para todos os efeitos legais, com revogação das disposições contrárias. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente da mesa deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, agradecendo a presença de todos e eu, Karina Carelli Panho, lavrei a presente ata que será assinada pelos membros que compuseram a mesa.

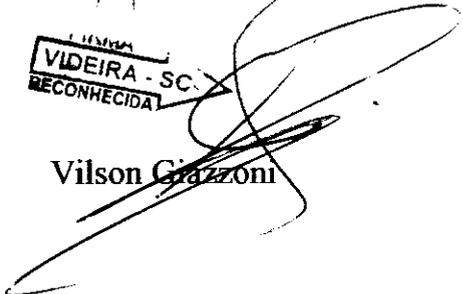
Videira (SC), 24 de abril de 2017.

  
Osmar Carboni

  
André Luiz Rosera

  
Karina Carelli Panho

  
Waldir Schmidt da Silveira

  
Wilson Grazzoni



**Waldir Schmidt da Silveira**  
OAB/PR 31378 - OAB/SC 25527-A

ESTADO DE SANTA CATARINA  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e  
Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Videira  
Rua Francisco Vanz, 94, Bairro Martelli - Videira-SC - Cep: 89560-000  
Fone: 49-3633.0368 Site: www.registrovideira.com.br

OFÍCIO DE REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE VIDEIRA-SC  
Rua Francisco Vanz, 94, Bairro Martelli - Videira-SC - Cep: 89560-000  
Marcos Rafael Martin - Oficial Registrador

Apresentante: **Vilson Giazoni**  
Natureza do Título: Ata de Alteração Estatutária  
Registro integral

Protocolo nº: 3099, Livro 8, Folha 99  
Registro de Pessoas Jurídicas nº: 4882, Livro A - 22, Folha 97  
Dou fé, Videira, 19/06/2017.

Registro R\$: 33,00 FRJ R\$: 0,00 Selo pago: ENUB3813-27BV R\$: 1,85  
Total R\$ 34,85  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal ENUB3813-27BV  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Averbação no Registro nº : 01651, Livro A -00010, Folha 0  
Certifico que em 19/06/2017 , sob o registro nº: 04882 do Livro A -  
00022 Folha 97 , registrel um Documento que se refere ao presente  
Registro - ESTATUTO SOCIAL. Dou fé. Videira , 19 de junho de  
2017



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC  
AV. DOM PEDRO II, 706 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89560-000  
Tel: (49) 3566 7604 - Fax: (49) 3566 3805 - www.cartoriodavidreira.com.br  
Márcia Teresa Hüter Kindler - Tabela

Reconheço ser AUTÊNTICA a assinatura de  
VILSON GIAZZONI. Dou fé Videira, 9 de junho de 2017.

*Bruna Milena Santana de Oliveira*  
BRUNA MILENA SANTANA DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial  
Emol. R\$ 3,05 + Selo R\$ 1,85 - Total. R\$ 4,90  
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ERS12983-RG6U



Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br